

POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

APROVADO POR

Subcomité de Compliance do Bankinter S.A. - Sucursal em Portugal

Data de Aprovação 17.04.2018

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DE CLIENTES	3
3. PRINCIPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DOS CLIENTES	3
4. PROTEÇÃO DOS ACTIVOS DE CLIENTES	4
4.1. Separação entre os ativos próprios e de clientes	4
4.2. Conciliação de contas	5
4.3. Subcustodia e contas globais.....	6
4.4. Utilização de instrumentos financeiros de clientes.....	7
4.5. Penhor ou compensação dos instrumentos ou dinheiros dos clientes.....	8
5. COMUNICAÇÃO A CLIENTES DE ASPETOS RELEVANTES EM MATÉRIA DE SALVAGUARDA	8
6. REVISÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS.....	9

1. INTRODUÇÃO

O quadro normativo introduzido pela Diretiva relativa aos instrumentos e mercados financeiros (adiante designada MIFID), exige que o Bankinter adote as medidas oportunas para garantir a proteção dos direitos de propriedade dos ativos recebidos de clientes, evitar a sua utilização indevida e poder conhecer, a todo o momento e sem demora, a posição de dinheiro, valores e operações em curso de cada cliente.

Tendo em vista regular as medidas referidas, o presente documento apresenta a Política de salvaguarda de ativos de clientes do Bankinter (adiante designada por "Política"), aplicável aos serviços de administração e custódia de instrumentos financeiros.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DE CLIENTES

A presente Política é de aplicação obrigatória para o Bankinter enquanto entidade autorizada para a prestação de serviços de investimento ou auxiliares ou de realização de atividades de investimento. Neste sentido, todos os profissionais e empregados do Banco e seus agentes têm o dever de conhecer, cumprir e aplicar a presente Política.

As medidas de proteção e salvaguarda dos direitos de propriedade dos clientes descritos nesta Política limitam-se aos instrumentos financeiros e dinheiro confiados pelos clientes ao Bankinter no âmbito das atividades e serviços relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração dos instrumentos financeiros. Esta Política é aplicável a todos os clientes, sejam não profissionais, profissionais ou contrapartes elegíveis.

3. PRINCIPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DOS ACTIVOS DOS CLIENTES

Nos termos da normativa vigente, as entidades que prestam serviços de investimento devem adotar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos de propriedade dos clientes, sobretudo em caso de insolvência da entidade, e para reger a utilização por conta própria dos ativos de clientes.

O Bankinter adotou um conjunto de medidas gerais tendo como objetivo o cumprimento da normativa no que respeita aos seus deveres de salvaguarda:

- ✓ Separação entre os ativos próprios e os de clientes: O Bankinter tem implementada uma estrutura de contas que permite diferenciar os instrumentos financeiros por conta de cada cliente dos restantes clientes e dos ativos do próprio Banco, cada uma identificada por um código específico desde o momento da contratação do serviço, sendo nela inscritos os ativos adquiridos pelo cliente, assegurando que a informação está desagregada ao nível do cliente.
- ✓ Conciliação de contas: o Bankinter realiza conciliações regulares entre a informação dos seus registos e contas com a informação obtida dos subcustodiantes ou entidades de liquidação. As discrepâncias detetadas nos processos de conciliação são analisadas e monitorizadas até à sua resolução. Adicionalmente o Banco realiza

revisões periódicas através dos controlos internos que tem estabelecidos, incluindo a Auditoria Externa Trimestral, que abrange os processos de conciliação.

- ✓ Garantia de que os instrumentos dos clientes depositados nos subcustodiantes se distinguem dos instrumentos financeiros do próprio subcustodiante e do Bankinter e garantia de que os dinheiros dos clientes estão contabilizados pelo subcustodiante numa conta ou contas distintas daquelas em que se contabilizam os dinheiros pertencentes ao banco: o Banco exigirá ao subcustodiante a utilização de uma denominação de contas diferenciadora na sua contabilidade, mas se não for possível exigirá ao subcustodiante a implementação das medidas necessárias que possibilitem ao Bankinter a conciliação de registos.
- ✓ Estabelecimento de medidas organizativas que assegurem o controlo contínuo para minimizar o risco de perda ou diminuição do valor dos ativos dos clientes, resultantes da má utilização dos ativos, fraude, administração ineficiente ou a manutenção de registos inadequada ou negligente.

4. PROTEÇÃO DOS ACTIVOS DE CLIENTES

4.1. Separação entre os ativos próprios e de clientes

Em conformidade com a normativa em vigor, a diferenciação entre os ativos próprios e os de cada cliente é assegurada no Bankinter por uma estrutura de contas, de dinheiro e de valores mobiliários, incorporada no seu sistema informático.

Da mesma forma, e para suporte às operações realizadas pelos seus clientes nos diferentes mercados, o Bankinter mantém esta estrutura de ativos por conta própria e por conta de clientes nas contas abertas nos vários Depositários Centrais e Subcustodiantes. Assim

- a) No mercado nacional, de acordo com a normativa vigente, o Bankinter¹ mantém a seguinte estrutura de contas: conta própria e contas de terceiros na INTERBOLSA (Depositário Central de Valores), na sua qualidade de entidade participante nos Sistemas de Liquidação, abrangendo todos os tipos de valores mobiliários (ações, obrigações ETF, certificados, etc.).
- b) Nos mercados internacionais, o Banco utiliza subcustodiantes globais e/ou locais para suporte à operativa de liquidação e custódia de valores mobiliários nos diferentes mercados onde os seus clientes transacionam.

¹ Bankinter S.A., Sucursal em Portugal.

O Bankinter tem um procedimento em que se detalha os critérios adotados em matéria de seleção, designação e reapreciação das entidades nas quais delega a guarda dos ativos, para assegurar que cumprem com os requisitos e as práticas de mercado, no que refere à guarda dos ativos em cada um dos mercados.

4.2. Conciliação de contas

O Bankinter garante a exatidão dos registos internos de instrumentos financeiros propriedade dos clientes comparando com a informação que recebe das entidades liquidadoras, depositários centrais e subcustodiantes através dos seguintes processos de conciliação realizados periodicamente:

a) Mercado nacional:

- Diariamente, a INTERBOLSA (depositário central) informa ao Banco² as posições mantidas em todos os valores mobiliários em cada conta aberta. Este realiza diariamente a conciliações dos saldos mantidos com a INTERBOLSA em cada conta.
- Quinzenalmente, o Bankinter [1] tem a obrigatoriedade de submeter à INTERBOLSA a Reconciliação *de Saldos* (processo automático designado por TCN), para comprovar que os saldos mantidos nas contas abertas no sistema centralizado coincidem com o somatório dos valores inscritos nas contas de registo individualizado abertas no seu sistema interno, devendo justificar todas as discrepâncias à Interbolsa.

b) Mercados internacionais:

- Instrumentos de dívida: a EUROCLEAR, entidade com quem o Bankinter tem acordado os serviços de custódia e de liquidação, informa diariamente os saldos mantidos. Este realiza diariamente a conciliações dos saldos mantidos com a EUROCLEAR.
- Ações e ETF's, e outros instrumentos similares: o CITI e o CREDIT SUISSE, entidades com quem o Bankinter [1] tem acordado os serviços de custódia e de liquidação, informam diariamente os saldos mantidos, e este realiza diariamente a conciliações dos saldos mantidos nestas entidades.
- Instrumentos de investimento coletivo estrangeiros: ALL FUNDS BANK e Sociedades Gestoras, entidades com as quais o Bankinter Portugal tem acordado os serviços de custódia e liquidação, informam semanalmente os saldos mantidos. Este realiza semanalmente a conciliação dos saldos mantidos nestas entidades.

As incidências ou discrepâncias detetadas nos processos de conciliação são analisadas e revistas periodicamente até à respetiva resolução.

² Bankinter S.A., Sucursal em Portugal

4.3. Subcustodia e contas globais

Em conformidade com a normativa vigente o Bankinter pode depositar os instrumentos financeiros que detenha por conta dos seus clientes, em contas abertas em entidades terceiras (subcustodiantes) na condição de atuar com a devida diligência, competência e atenção na seleção, designação e reavaliação periódica dessas entidades e dos respetivos contratos que regulam a guarda e custódia dos instrumentos financeiros.

O Banco tem estabelecida a seguinte **estrutura de subcustódia**:

a) **Mercado nacional**:

No mercado nacional o Bankinter Portugal não delega em nenhuma entidade terceira a guarda dos instrumentos financeiros dos seus clientes. Na sua qualidade de participante nos sistemas centrais de liquidação, é aderente das plataformas de registo, liquidação e guarda de valores mobiliários do Depositário Central, a INTERBOLSA, para todos os tipos de instrumentos financeiros: ações, obrigações, certificados, ETF, etc.

b) **Mercados internacionais**:

O Banco utiliza vários subcustodiantes globais e/ou locais para dar suporte à operativa de liquidação e de custódia nos diferentes mercados em que os seus clientes operam.

Para efeitos da **seleção de subcustodiantes**, o Bankinter dispõe de um procedimento para a seleção, designação e reavaliação dos subcustodiantes, segundo critérios de versatilidade técnica e jurídica bem como de preço, tendo em conta os seguintes princípios:

- ✓ A experiência e o prestígio no mercado dos subcustodiantes selecionados.
- ✓ A notação creditícia (rating) do subcustodiante.
- ✓ A cobertura de mercados na atividade de liquidação e de custódia dos instrumentos financeiros.
- ✓ A especialização do subcustodiante no âmbito de valores e outros aspetos, tais como a qualidade da informação para a monitorização da atividade e das posições e bem assim a sua frequência e o acesso às posições em cada momento.
- ✓ Os requisitos e as práticas de mercado relacionados com a guarda dos ativos que possam afetar negativamente os clientes e seus direitos.
- ✓ Os procedimentos internos do subcustodiante a selecionar, que respeitem à de salvaguarda de instrumentos financeiros não poderão ser contrários aos do Banco e têm que assegurar que o Banco é notificado, de imediato, sempre que ocorram alterações neste âmbito.
- ✓ Não depositar instrumentos financeiros de clientes em entidades sediadas em países terceiros que não estejam sujeitas à regulamentação e supervisão

específicas do país em matéria de manutenção e custódia de instrumentos financeiros.

- ✓ O custo de sub-depositar e dos serviços complementares à custódia que o subcustodiante preste.

No acordo celebrado com cada subcustodiante será incluída a referência expressa à obrigatoriedade deste dispor dos registos e contas que permitam uma perfeita identificação dos seus clientes e a separação das posições do próprio sub-custodiante dos restantes clientes do sub-custodiante, e destes entre si.

O Bankinter perfaz reavaliações periódicas para aferir o nível de serviço e identificar e resolver possíveis incidências.

Nos casos em que a prática habitual exija a utilização de **contas omnibus** de valores ou instrumentos financeiros de clientes, o Bankinter deverá assegurar previamente o cumprimento dos seguintes requisitos:

- ✓ Que existe uma separação absoluta entre as posições por conta própria e as dos clientes, de forma a inibir o registo de posições do Banco e de posições de Clientes numa mesma conta. A denominação da conta refletirá expressamente o caráter de "conta de clientes".
- ✓ Que se dispõe de procedimentos internos para individualizar contabilisticamente a posição de cada cliente.
- ✓ Que no início da relação comercial com os clientes, se informa a possibilidade de operar com contas globais e dos riscos desta operativa a identificação da entidade que atua como depositário central ou subcustodiante da conta global e a qualidade da respetiva notação creditícia.

4.4. Utilização de instrumentos financeiros de clientes

O estabelecimento de acordos para operações de empréstimo de valores sobre os instrumentos financeiros dos clientes ou utilização por qualquer outra forma, tanto por conta própria como por conta de outro cliente, obriga ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- ✓ Obtenção do consentimento prévio e expresso do cliente sobre o uso dos seus instrumentos, cumprindo com as condições especificadas e aprovadas pelo cliente.
- ✓ Dispor de sistemas e controlos que garantam a utilização dos instrumentos financeiros em conformidade com as instruções do cliente.
- ✓ Manutenção de um registo interno das operações que se realizem com o dinheiro de clientes, incluindo os dados do cliente, as instruções que este tenha dado bem como a identificação dos instrumentos financeiros em causa.

O Bankinter estabeleceu uma série de **medidas e controlos** para garantir que não se utilizam indevidamente os instrumentos financeiros dos clientes:

- ✓ **Aéreas separadas**: As áreas operacionais de suporte à gestão da carteira própria e de intermediação de carteiras de clientes estão perfeitamente separadas, obrigando-se a um conjunto de normas e procedimentos "muralhas da China", e dispõem de sistemas operativos e humanos específicos para cada atividade.
- ✓ **Registo de ordens e operações**: Manutenção de registos de ordens e de operações, incluindo os dados das entidades que forem comunicados pelo cliente.
- ✓ **Procedimento de conciliação**: Reconciliação de saldos por conta própria e por conta de clientes, como descrito na seção relativa à conciliação de contas.
- ✓ **Envio de confirmações**: Envio de confirmações aos clientes por cada movimento realizado na sua conta de títulos ou de fundos de investimento, detalhando os dados concretos da operação e, periodicamente, as posições detidas nos vários instrumentos financeiros.

4.5 Penhor ou compensação dos instrumentos ou dinheiros dos clientes

Em conformidade com a normativa vigente, não se poderão estabelecer acordos que criem garantias, créditos privilegiados ou direitos de compensação sobre os instrumentos financeiros ou os dinheiros de clientes que permitam a um terceiro dispor de tais instrumentos ou dinheiros para recuperar dívidas não relacionadas com o cliente ou com a prestação de serviços ao cliente, salvo quando seja exigível pela legislação aplicável na jurisdição de qualquer subcustodiante internacional no qual se mantenham os dinheiros ou os instrumentos financeiros do cliente. Nestes casos o Bankinter divulgará estas informações aos clientes indicando os riscos associados a tais acordos e manterá um registo de forma a evidenciar o estado da propriedade dos ativos dos clientes, em particular em caso de insolvência.

5. COMUNICAÇÃO A CLIENTES DE ASPETOS RELEVANTES EM MATÉRIA DE SALVAGUARDA

O Bankinter disponibiliza previamente à prestação dos serviços de investimento, informação aos seus clientes sobre os aspetos relevantes em matéria de proteção e salvaguarda dos seus instrumentos financeiros, colocando à sua disposição a presente Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros de clientes assim como a informação obrigatória sobre o Fundo de Garantia de Depósitos.

Além disso, aos clientes que contratem o serviço de custódia e administração de instrumentos financeiros ser-lhes-á informado no correspondente contrato os principais aspetos relacionados com a administração dos instrumentos financeiros através de subcustodiantes e as garantias do Bankinter sobre os mesmos. Os clientes serão igualmente informados da existência e condições de quaisquer direitos de garantia ou caução que o Banco tenha ou possa vir a ter sobre os dinheiros e instrumentos financeiros dos clientes, ou de qualquer direito de compensação que o Bankinter detém sobre esses dinheiros e instrumentos financeiros

Também se informará o cliente das situações em que o Banco preveja receber ou entregar incentivos relacionados com a prestação do serviço de custódia e administração de instrumentos financeiros.

Por último, o Bankinter coloca à disposição dos clientes esta política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros que inclui uma explicação dos procedimentos e direitos dos clientes e as responsabilidades do Bankinter em matéria de salvaguarda dos instrumentos e dos dinheiros de clientes depositados na entidade.

6. REVISÃO DA POLÍTICA DE SALVAGUARDA DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

O Bankinter procederá à revisão anual da sua Política de Salvaguarda de Instrumentos financeiros procedendo à sua atualização sempre e quando ocorram alterações relevantes com impacto na gestão em matéria de salvaguarda e custódia.

A entidade notificará os seus clientes de alterações à Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros quando se considerem relevantes, e manterá à disposição dos clientes no sítio do Banco uma versão atualizada da mesma.

O Bankinter compromete-se a controlar a eficácia das medidas adotadas no âmbito da gestão dos instrumentos financeiros dos clientes em matéria de custódia e de salvaguarda, a implementar as melhorias que julgar oportunas, bem como a realização de verificações periódicas pelas diferentes áreas de controlo.